

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4102/1993

Ementa

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS A OLIMPÍADA INTERBAIRROS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

02/03/1993 05/03/1993 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5840/1992 - Autoria: Jorge Nassif Haddad

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retificação: IOM 16/03/1993

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº.19.532-0/1 - Improcedente em 24/08/94.

Autor: JORGE NASSIF HADDAD



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



GABINEYE DO PRESIDENTE

(Proc. 18.796)

LEI Nº 4.102, DE 02 DE MARÇO DE 1993

Institui e inclui no Calendario Municipal de Eventos a OLIMPÍADA INTERBAIRROS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÎ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenã-rio em 24 de fevereiro de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 19 É instituída a OLIMPÍADA IN-TERBAIRROS, a realizar-se anualmente.

Art. 2º A Olimpíada é incluída no Calendário Municipal de Eventos, instituído pela Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 3º Regulamento a ser baixado pe lo Executivo disporá sobre as normas que regerão a Olimpíada.

Art. 4º Esta lei entrară em vigor na

data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de março de mil novecentos e noventa e três (02.03.1993).

EngO JORGE NASSIF HADDAD, Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de março de mil novecentos e noventa e três (02.03.1993).

Wilma CAMILO MANFREDI, Diretora Legislativa.

msn.